



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial do Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 065/PMSR/2018

“CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, **Sr. André Ferreira Torres**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no **inciso VII** do **Artigo 95** da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 277 do Código Tributário Municipal:

CONSIDERANDO, a mudança no sistema tributário, tendo em vista a contratação de nova empresa para ser responsável pelo *software*, gerador das guias de arrecadação da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária, exercício de 2018;

CONSIDERANDO, que em virtude das mudanças, ocorreram problemas técnicos para alinhamento eletrônico de dados, ocasionando certo atraso na emissão das referidas guias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de **25%** (vinte e cinco) por cento para pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização do Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária do exercício de 2018, até o dia **28 de setembro de 2018**.

§1º. Para os exercícios de 2019 e 2020 o desconto para o pagamento antecipado, nos moldes do art. 277 do CTM será:

a) Exercício de 2019: Desconto de **20%** (vinte por cento) das taxas de fiscalização do funcionamento e fiscalização sanitária para pagamento antecipado juntamente com o IPTU;

b) Exercício de 2020: Desconto de **15%** (quinze por cento) das taxas de fiscalização do funcionamento e fiscalização sanitária para pagamento antecipado juntamente com o IPTU;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial do Gabinete do Prefeito



§2º. Os contribuintes que já efetuaram o pagamento das taxas de fiscalização do funcionamento e fiscalização sanitária no exercício de 2018 terão o desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) somado ao desconto de **20%** (vinte por cento) que será concedido no exercício de 2019, a fim de evitar discriminação desarrazoada entre os que já efetuaram o pagamento e aqueles que ainda não efetuaram.

Art.2º. Aquele que efetuou o pagamento das taxas precitadas no exercício de 2018 deverá fazer o requerimento por escrito e protocolar no Setor de Tributos, a fim de que o Poder Executivo promova o lançamento do desconto concedido para o exercício 2018 para o Exercício de 2019 a título de creditamento de crédito tributário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 061/PMSR/2018, de 27 de agosto de 2018.**

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 06 de setembro de 2018.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal